

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 126/2003 de 9 de Outubro

Na prossecução da política de habitação definida pelo VIII Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam a serem cedidas, em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, é titular de 3 lotes de terreno, destinados a construção urbana sitos à Urbanização Ângelo de Freitas Henriques, na freguesia e concelho de Lajes das Flores para cedência ao abrigo do programa de auto-construção;

Nos termos da alínea b) do artigo 60º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1- Autorizar a Presidência do Governo, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução nº. 13/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução nº. 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa, de 3 lotes de terreno, com os números 22, 23 e 24, constantes do Alvará de loteamento nº. 1/99, da Câmara Municipal de Lajes das Flores, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sitos à Urbanização Ângelo de Freitas Henriques, na freguesia e concelho de Lajes das Flores, inscritos na respectiva matriz predial urbana, com os artigos 489, 490 e 491, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Lajes das Flores, respectivamente, com os n.ºs 240, 241 e 242/Lajes das Flores.
- 2- A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será precedida de despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários de acordo com as regras constantes da citada Resolução nº. 13/2001, de 15 de Fevereiro.
- 3- Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação do beneficiário;
  - b) Descrição do lote a ceder;
  - c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário nos termos do artigo 14º. do Decreto Legislativo Regional nº. 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução nº. 75-B/98, de 2 de Abril;
  - d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

4- Que o modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda seja elaborado pelos Serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 24 de Setembro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.